

UniRV- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

MANDATO (quadriênio) 2021-2024

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade acadêmica da UniRV – Universidade de Rio Verde, para ocupação da função de membro com seus respectivos suplentes da Comissão Própria de Avaliação, para mandato (quadriênio) 2021-2024.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por meio de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde, em observância ao art. 78 e seguintes.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 15 de junho de 2021, no horário compreendido entre 08:00 e 21:00 hs no sistema eletrônico “helios”.

Art. 3º. Os docentes participantes da eleição com direito a voto será constituída de:

I – docentes efetivos integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório, ou licenciados do cargo, aos seus pares;

II – Poderá ser candidato a membro da CPA, conforme preceitua o art. 5º, § 3º do Regulamento da CPA, docentes efetivos permanentes e estáveis.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme anexo I.

Art. 4º. O voto será dado somente aos candidatos entre os inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo de eleição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II – Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III – Fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV – Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V – Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo a CPA;
- VI – Regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- VII – Tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VIII – Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- IX – Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- X – Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XI – Resolver casos omissos.
- XII – Apurar a eleição.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 7º. Para concorrerem ao cargo de membro da CPA deverão se inscrever docentes efetivos e estáveis das Faculdades da Universidade de Rio Verde – UniRV, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos e como suplente, o segundo mais votado em sua área.

§ 1º. A vaga será aberta, respeitando-se a área de lotação, em conformidade com o art. 5º, § 4º do Regulamento da CPA.

§ 2º. As áreas em que serão oferecidas vagas para o Processo Eleitoral são: Ciências Exatas e Naturais, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Saúde.

§ 3º. Os eleitos serão empossados seguindo a vacância de vagas da Comissão Própria de Avaliação, considerada a recondução prevista no Regulamento da CPA, conforme art. 5º, §14.

Art. 8º. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito através de formulário do Google nos dias 20 e 21 de maio de 2021 <https://www.unirv.edu.br/inscricaoocpa/>.

§ 1º. O registro dos candidatos somente será efetivado após conferência das informações junto ao Departamento Pessoal da UniRV.

§ 2º. A Comissão Eleitoral certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Regulamento da CPA da UniRV para os candidatos concorrerem.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e dedicará sobre a homologação e registro.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato.

Art. 9º. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Regulamento da CPA da UniRV.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos do Estatuto da UniRV e deste Regulamento.

Art. 10. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do deferimento da inscrição do candidato, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas sobre o requerimento de impugnação.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 11. O período de campanha eleitoral será entre os dias 28 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021.

Art. 12. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, nos espaços internos universitários, os quais deverão respeitar seu meio ambiente e o patrimônio universitário.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 13. Durante o período de campanha eleitoral:

I. Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto nos casos previstos neste artigo;

II. Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que constitua transgressão disciplinar.

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art. 14. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 15. O voto para a escolha dos representantes da CPA será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A comissão eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética por faculdade.

Art. 16. O horário de votação será das 8h às 21:00h ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado independente de falhas do sistema ou de falta de acesso pelos campi ou Reitoria.

Art. 17. Os docentes aptos a votar, receberão em seu e-mail, o link, o login e a senha que os permitem a participarem da votação.

Art. 18. No ambiente online, o eleitor deverá escolher seu(s) candidato(s).

Art. 19. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

Art. 20. Será utilizado o sistema de votação eletrônico “Helios – Sistema de votação eletrônica”, versão atualizada pelo Instituto Federal de Santa Catarina.

§1º. Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador com internet.

§2º. Cada eleitor receberá um comprovante de votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

Art. 21. Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plug-ins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

Art. 22. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 23. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

CAPÍTULO VII

Art. 24. A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 25. Os votos “BRANCO” e/ou “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 26. Não haverá apuração parcial dos resultados.

Art. 27. Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma.

Art. 28. A apuração dos votos será feita separadamente por vaga.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a. o número de eleitores por vaga;
- b. o número de votantes por vaga;
- c. o número total de votos nulos, brancos e válidos, por vaga;
- d. o número de votos de cada candidato por vaga.

CAPÍTULO VIII

Dos Resultados

Art. 29. Imediatamente após a apuração, a comissão eleitoral fará a divulgação dos resultados.

§1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos após a publicação dos resultados junto à comissão eleitoral que o encaminhará a CPA em até 24h (vinte e quatro) horas úteis.

§2º. Transcorrido o prazo de dez dias da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial a comissão eleitoral providenciará o dispensamento dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX

Dos Fiscais

Art. 30. Cada faculdade poderá indicar um fiscal para acompanhar a abertura online da votação, o fechamento e elaboração da apuração dos votos.

Parágrafo único. As faculdades poderão até as 18 horas do dia 01 de junho de 2021, indicar a Comissão Eleitoral o nome completo do seu fiscal, encaminhando documento via email cpa@unirv.edu.br.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 31. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades a CPA, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos e posterior encaminhamento do resultado processo eleitoral a reitoria da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de eleição e encerra-se com a homologação do resultado pela Reitoria.

Art. 32. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV – Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo o mesmo para o suplente.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 34. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Goiás, 14 de maio de 2021.



Celany Queiroz Andrade
Presidente da Comissão Eleitoral

Ricardo Neves Borges
Membro da Comissão Eleitoral



Rose Carla Souza Andrade Fregatti
Membro da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| | | |
|-------------------------|---|---|
| 14/05/2021 | Publicação do Edital das Eleições | |
| 14/05/2021 | Publicação do Regulamento das Eleições | |
| 20 e 21/05/2021 | Inscrições dos Candidatos | Formulário online (google) |
| 25/05/2021 | Divulgação preliminar dos inscritos | |
| 26/05/2021 | Prazo para Recursos | |
| 27/05/2021 | Resultado dos Recursos e Homologação das Inscrições | |
| 28/05/2021 a 08/06/2021 | Campanha Eleitoral | |
| Até dia 01/06/2021 | Indicação de fiscais pelas Faculdades | |
| 15/06/2021 | Eleição | 08:00 às 21:00 hs no sistema eletrônico “helios”. |
| 15/06/2021 | Resultado da Eleição | |
| 16/06/2021 | Recursos dos Resultados | |
| 18/06/2021 | Resultado Final das Eleições | |

Anexo I
Das Vagas por Área

| Representantes | Cursos | Número de vagas |
|----------------------------|--|-----------------|
| Ciências Exatas e Naturais | Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Logística | 02 |
| Ciências Humanas e Sociais | Pedagogia, Psicologia, Administração, Ciências Contábeis, Design Gráfico, Design de Interiores, Direito, Marketing | 02 |
| Ciências da Saúde | Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia | 02 |